

ESPECIALIZAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS GEOPOLÍTICA E DEFESA

Disciplina 1 – Aula 2 **FUNDAMENTOS TEÓRICOS DO ESTADO CONTEMPORÂNEO**Prof. Dr. Leornardo Granato

OS CONTRATUALISTAS

A teorização liberal de Estado tem seu lastro original nas teorias contratualistas do direito natural (ou jusnaturalismo), que foram desenvolvidas entre o início do século XVII e o fim do século XVIII¹. A ideia liberal e individualista do direito natural moderno encontrada particularmente na obra dos contratualistas Hobbes, Locke e Rousseau se refere à necessidade de o Estado (o "público") respeitar os direitos e liberdades inatos do homem como indivíduo (o "privado"), baseando-se no consenso daqueles sobre quem o poder estatal é exercido, expresso numa sorte de pacto ou contrato social, que visa a garantir do bom convívio social (daí o termo "contratualismo"). Daqui decorre a ideia do Estado neutro em relação a garantir o bem comum público, privilegiando-se a dimensão institucional-governamental do fenômeno estatal.

A perspectiva de Estado do filósofo inglês Thomas Hobbes (1588-1679), cristalizada na célebre obra **Leviatã** (1651), parte da premissa de que quando os homens primitivos vivem no estado natural (como animais), eles se jogam uns contra os outros pelo desejo de poder, de riquezas, de propriedades. Perante essa consciência de mútua destruição, esses homens (que, por sua natureza, não seriam propensos a limitar sua liberdade natural e plena) percebem a necessidade de estabelecer entre eles um acordo para constituírem um "Esta-

Contudo, cabe esclarecer que desde o começo de 1500 foi o filósofo italiano Niccolò Machiavelli (1469-1527) o primeiro a refletir sobre o Estado e sobre como se deveria construir na Itália esse "domínio que exerce poder sobre os homens", no seu sentido moderno e unitário, graças à iniciativa do Príncipe.

do", de poder absoluto e irrevogável, como forma de garantir a própria conservação em meio a uma situação de guerra permanente (HOBBES, 2012). Em definitivo, esse quadro de guerra permanente em Hobbes remetia às radicais mudanças que perpassaram a Inglaterra ao se transformar num império mercantil a partir da segunda metade do século XVI, superando as estruturas e práticas feudais ao amparo da nova monarquia absoluta.

Por sua parte, o teórico inglês John Locke (1632-1704), autor de **Segundo tratado sobre o governo civil** (1690, publicado anonimamente em 1689), observou que o homem livre sente a necessidade de colocar limites à sua liberdade individual a fim de garantir a sua propriedade privada, e é somente por meio da constituição de um "Estado", acima dos indivíduos, que o exercício da propriedade será garantido (LOCKE, 2014). É importante esclarecermos que diferentemente da Inglaterra de Hobbes, estamos em Locke em meio a uma sociedade capitalista cada vez mais evoluída, em que as relações entre os homens se davam entre "individuos" livres que estabeleciam entre si contratos de compra e venda, de transferência de propriedade etc. Contudo, ainda que o Estado surja em Locke, também, de um "contrato" ou "acordo", não o faz nos termos de "Estado absoluto" de Hobbes. Para Locke, que excluía a monarquia absoluta como forma aceitável de governo, o Estado deveria se limitar a garantir as liberdades individuais, a começar pelo exercício da propriedade. A relação, aqui, entre propriedade e liberdade é extremamente evidente, pois o "poder supremo" não pode tirar do homem-indivíduo uma parte de suas propriedades sem seu consentimento – afinal, a

finalidade principal do pacto estatal é a conservação individual da propriedade. A liberdade está em função da propriedade e o Estado não deve interferir nessa esfera "privada", e se o Estado não respeitar o "contrato", esse deve ser desfeito.

Já o teórico suíço Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), em contraste com as perspectivas precedentes, via o Estado da sua época como uma criação dos homens ricos para assegurar sua posição como classe capitalista dominante: um Estado apresentado como benéfico para todos, mas destinado a preservar a desigualdade. Ainda que crítico da propriedade privada garantida pelo Estado, o autor da clássica obra **Do contrato social** (1762) acreditava, ao mesmo tempo, que os homens queriam ser livres e iguais, o que o levou a entender que o contrato social seria condição essencial para a preservação das liberdades e da igualdade, ainda que formais, entre os homens. Contudo, à semelhança dos seus antecessores, Rousseau (2007) enfatizará que a regência do referido contrato corresponde ao povo, soberano, reunido em assembleia, ou seja, ao poder representativo do conjunto social e cuja expressão é a lei.

Por fim, diferentemente das contribuições precedentes, o filósofo alemão Georg Wilhelm Friedrich Hegel (1770-1831), autor de **Princípios da filosofia do direito** (1821), coloca o Estado, com racionalidade própria, como fundamento da sociedade (esfera privada), e não vice-versa. Para Hegel (1997), o que caracterizava os Estados burgueses recém-construídos na antiga Prússia (materializados na burocracia civil e militar) era

a defesa racional do interesse geral com relação aos interesses "particularistas e egoístas" presentes na sociedade civil. Segundo o autor, o Estado seria uma sorte de esfera ideal que estaria "acima" dos interesses individuais e das classes, responsável pela representação e garantia dos interesses da coletividade como um todo. Para Hegel não há sociedade sem um Estado que a construa e que, encarnando o interesse geral, permita superar as contradições entre os indivíduos. É o Estado, como racionalidade coletiva, que funda o povo, e não ao contrário – como no caso dos contratualistas. Contudo, o Estado, para o filósofo alemão, não seria apenas uma criação humana, mas marca inequívoca da presença de Deus na Terra, *locus* da reconciliação cristã entre os indivíduos que compõem a sociedade civil, ficando assim retratada a influência do pensamento religioso em Hegel, base da divinização do papel histórico do Estado.

Resenhamos até aqui algumas das principais concepções sobre o Estado que tiveram lugar na fase de construção do Estado moderno, durante os séculos XVII e XVIII, e que o apontavam como um conjunto de instituições (corpos burocráticos ou máquina administrativa, leis e regulamentos) destinado para o bem comum da sociedade sob a qual opera, acima de todo e qualquer interesse individual. Vejamos, a seguir, a concepção weberiana, que, juntamente às concepções contratualistas constitui um dos pilares da teoria liberal do Estado moderno.

A CONTRIBUIÇÃO DE WEBER

O cientista social alemão Max Weber (1864-1920) procurou uma definição sociológica de Estado que partisse dos "meios" que seriam característicos a esse, ou seja, o uso da força física. Assim, para o autor, o Estado seria aquela comunidade humana que, dentro de determinado território, reclama para si o monopólio da violência física legítima. A dimensão repressiva do Estado moderno ganha destaque na definição de Weber, assim, como veremos, como nos clássicos do marxismo. Na sua célebre obra **Economia e sociedade** (primeira publicação em 1922), Weber (1999) definia o Estado como uma "relação de dominação de homens sobre homens", na qual os dominados submetem-se à autoridade invocada pelos dominantes. Tal relação acontece, segundo o autor, dentro de determinado território geográfico, bem como está garantida, de modo contínuo, mediante a ameaça e a aplicação de coação física por parte de um quadro burocrático-administrativo permanente.

Para Weber (1982), na medida em que esse Estado (assim como a "empresa" no âmbito econômico capitalista) representa uma manifestação correspondente à racionalização própria da sociedade moderna, ele deve ser definido em termos, como já dito, dos "meios" de que se vale,

e não dos "fins" perseguidos (como o fez o marxismo clássico, como veremos mais adiante). Assim, da definição antes mencionada, decorre que o Estado comporta uma racionalização do direito; se apoia numa administração racional baseada em normas e regulamentos; desenvolve sua atividade política no interior de um território delimitado, sobre seus habitantes, e detém o monopólio do uso legítimo da ação coercitiva. É desse "tipo ideal" de dominação racional-legal que deriva a legitimidade do Estado: ele tem sua legitimidade, a razão da obediência, fundada em um estatuto, na norma jurídica.

Um dos traços mais marcantes do conceito weberiano referente ao Estado provavelmente seja o entendimento sobre a administração-burocracia de Estado, como principal mecanismo de dominação na modernidade, assim como o de que o crescimento de tal burocracia viria a fortalecê-lo cada vez mais. Conforme aqui retratado, é expressiva a ênfase que a perspectiva weberiana coloca no aspecto coercitivo deste fenômeno que é o Estado, fenômeno esse identificado essencialmente com os corpos burocráticos de governo. Assim como para as definições do marxismo clássico, para Weber o Estado representa uma estrutura e relação de dominação, mas suas raízes estão na dominação racional-legal via "estatuto" (ou seja, em como se exerce o poder), e não na sua "função" de organizar a dominação de classe (e em quem detém o poder) como na corrente marxista.

AS DEFINIÇÕES DE MORGENTHAU E DEUTSCH

Por fim, iremos fazer referência aqui às definições de Estado de dois relevantes teóricos do século XX: o alemão Hans J. Morgenthau (1904-1980) e o cientista político tcheco Karl W. Deutsch (1912-1992).

Na sua obra magna **A política entre as nações** (1948), Morgenthau (2003) apresenta o Estado como o fator responsável por manter a paz e a ordem nas sociedades nacionais. Segundo o próprio autor, as sociedades nacionais "devem" sua paz e sua ordem à existência de um Estado, ou conjunto de órgãos e entidades que, dotado de poder supremo dentro do território nacional, mantém as referidas paz e ordem, a partir de três fatores. Um deles se refere à identidade nacional da sociedade, que atenua os conflitos sociais, confiando-se ao Estado a garantia da ordem e da paz no território nacional, e, inclusive, perante interesses estrangeiros. O segundo deles remete à chamada "expectativa de justiça" que não é mais que a confiança de cada indivíduo em que acionando as instituições suas reivindicações em matéria de serviços e benefícios poderão vir a ser total ou parcialmente satisfeitas. Por fim, o terceiro dos elementos é o chamado "poder avassalador", expresso na forma de monopólio da violência física organizada perante qualquer tentativa interna ou externa de perturbação da ordem social.

Em suma, para Morgenthau, a noção de Estado moderno circunscreve-se ao conjunto institucional que tem por objetivo a organização compulsória da sociedade, isto é, que estabelece a ordem legal que determina as condições sob as quais a sociedade pode empregar o seu monopólio de violência física organizada para a preservação da ordem.

Por sua vez, em **Análise das relações internacionais** (1968), Deutsch definiu o Estado como "uma organização por cuja força de coerção são aplicadas decisões e ordens tornadas praticáveis pelos hábitos de aquiescência existentes entre a população" (DEUTSCH, 1978, p. 96). Na obra **Política e governo** (1970), o teórico tcheco referiu-se a mais "poderosa forma de organização do mundo hoje" como um "mecanismo organizado para a tomada e a implementação de decisões políticas, bem como para fazer cumprir as leis e as regras de um governo. Seus suportes materiais incluem não apenas funcionários e edifícios de escritórios, mas também soldados, policiais e prisões" (DEUTSCH, 1978, p. 93). Deutsch é claro ao afirmar que dentre as diversas tarefas e cada vez mais abrangentes do Estado moderno (educação, transporte, saúde, infraestrutura etc.) a segurança é a de caráter primordial, cabendo-lhe satisfazer as demandas sociais e contemplar a pluralidade de interesses setoriais de forma equilibrada.

Em suma, tal como retratado nos parágrafos anteriores, resulta evidente a ênfase dada por es-

ses autores à dimensão institucional do Estado em detrimento de uma perspectiva que integre na análise aspectos relativos aos conflitos sociopolíticos que perpassam o Estado no capitalismo. Sob a ótica institucionalista, para a análise de RI, o Estado se apresenta muito mais como um bloco monolítico, unitário e homogêneo, do que uma categoria problemática e complexa com maior potencial analítico

REFERÊNCIAS

DEUTSCH, Karl. Análise das relações internacionais. Brasília: Editora da UnB, 1978.

DEUTSCH, Karl. Política e governo. Brasília: Editora da UnB, 1979.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

HOBBES, Thomas. **Leviatã**: ou Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. São Paulo: Martin Claret, 2012.

LOCKE, John. Segundo tratado sobre o governo civil. São Paulo: Edipro, 2014.

MORGENTHAU, Hans. **A política entre as nações**: a luta pelo poder e pela paz. Brasília: Editora da UnB, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**: ou princípios do direito político. São Paulo: Martin Claret, 2007.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Editora da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.

WEBER, Max. Ensaios de sociologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

LEITURA COMPLEMENTAR OPTATIVA

BUGIATO, Caio; TRINDADE, Thiago. **O Estado nas relações internacionais**. OIKOS, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, pp. 39-52, 2017.

*Todos os materiais referenciados neste Material de Apoio, se consultados, podem servir como leitura complementar optativa.

Como citar:

GRANATO, Leonardo. O Estado em autores da corrente liberal. Apostila da Disciplina de Fundamentos Teóricos do Estado Contemporâneo do Curso de Especialização em Relações Internacionais: Geopolítica e Defesa da UFRGS, 2022.